



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.249/2016

Publicada no D.O.E. 21-12-2016, p. 22

Aprova normas e procedimentos referentes à Apresentação de Propostas de Criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado da UNEB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o quanto disposto pelo Conselho Nacional de Educação, especificamente nas Resoluções CNE/CES nºs 1/2001 e 24/2002, e Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nºs 90 e 91/2015, além do que consta no Processo nº 0603160101020, e ainda o quanto deliberado pela Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN), em sessão realizada em 17-10-2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas e procedimentos referentes à apresentação de Propostas de Criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 20 de dezembro de 2016.

Jose Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – normas e procedimentos referentes à apresentação de Propostas de Criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado e doutorado da UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.249/2016

Normas e procedimentos referentes à Apresentação de Propostas de Criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado da UNEB.

Art. 1º. A apresentação de Propostas de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado da Universidade do Estado da Bahia, deverá observar o disposto no presente anexo único.

Art. 2º. Para fins de entendimento do que se prevê com a presente normatização, compreende-se como:

I- Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a reunião de cursos de mestrado e doutorado, em seguimento específico e comum a ambos os níveis, ofertados a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, sujeitos às exigências previstas em legislação vigente; e,

II- Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* diz respeito ao nível de formação - mestrado ou doutorado, suas especificidades, ementas e estrutura curricular, dentro de um Programa credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que, ao final, conferirá o título específico ao formando.

Art. 3º. Os processos para apresentação de Propostas de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado serão iniciados no Departamento proponente, devendo o seu respectivo Conselho de Departamento:

I- Constituir Comissão Especial com a finalidade de analisar a viabilidade da criação e implantação do Programa ou Curso, elaborar a sua proposta, bem como, após aprovação, enviá-la e acompanhar a sua tramitação no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos - APCN/CAPES;

II- Apreciar a proposta elaborada pela Comissão Especial, a qual deverá tramitar junto à CAPES somente após a sua aprovação pelo Conselho de Departamento; e,

III- Acompanhar, junto à Comissão Especial, o cumprimento do prazo destinado à elaboração da proposta de criação do Programa ou Curso.

Parágrafo Único. A Comissão referenciada no inciso I deverá ser publicada em Diário Oficial, mediante processo encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino e Pós Graduação (PPG), devidamente instruído, contendo:

- a) Solicitação de publicação da Portaria pelo Diretor;
- b) Certidão de ata do Conselho de Departamento com a e aprovação e constituição da Comissão; e
- c) Ato Administrativo de designação dos membros da Comissão.

Art. 4º. A aprovação da proposta de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado pelo Conselho de Departamento só deverá ocorrer se estiverem garantidas, por meio de planilhas demonstrativas, a existência de orçamento do Departamento, bem como a infraestrutura física, de

peçoal e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências da CAPES e de cada área de avaliação.

Art. 5º. Para o cumprimento da sua finalidade, a Comissão Especial deverá:

I- Observar criteriosamente as orientações da CAPES, de cada área de avaliação e do APCN, bem como o calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação – DAV/CAPES

II- Preencher a proposta de criação do Programa ou Curso no APCN/CAPES podendo, para tanto, dispor da assessoria da Gerência de Pós-Graduação da PPG, desde que previamente agendada.

III- Após aprovação e reconhecimento das propostas de criação do Programa ou Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Superior Universitário (CONSU), encaminhar o processo original impresso à PPG, com cópia em mídia digital e em formato editável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fechamento do APCN/CAPES, conforme calendário divulgado pela DAV/CAPES.

Parágrafo Único. O preenchimento da proposta no APCN deverá ser realizado pelo presidente da Comissão Especial do Departamento proponente, observando o calendário DAV/CAPES.

Art. 6º. As propostas de criação de Programas ou Cursos deverão ser apresentadas de forma clara e coerente, demonstrando:

I- Objetivos, estrutura curricular em consonância com o perfil do curso, coerente e em articulação com as áreas, linhas e projetos de pesquisa, modelo de avaliação dos discentes, tradição de investigação científica na área do curso proposto, integração entre a proposta e as áreas de conhecimento dos cursos de graduação do Departamento proponente;

II- Corpo docente permanente composto, preferencialmente, por docentes vinculados ao Departamento proponente, com distribuição equilibrada entre as linhas de pesquisa, com a devida categorização e de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, demonstração do envolvimento em projetos de pesquisa com aderência à área de conhecimento, disponibilidade para dedicação às atividades do curso e titulação em conformidade com as exigências da área de avaliação que assegure a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

III- Detalhamento da política de credenciamento e reconhecimento docente;

IV- Produção intelectual em conformidade com as orientações e critérios estabelecidos pela área de avaliação CAPES e em consonância com a proposição do curso;

V- Infraestrutura básica para funcionamento do Programa ou Curso, que garanta com qualidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação, incluindo-se salas de aula, sala para funcionamento da estrutura administrativa, recursos tecnológicos disponíveis, estrutura para orientação e desenvolvimento de pesquisas, pessoal para apoio administrativo e acadêmico;

VI- Demonstração da adequação da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional e do comprometimento da Universidade com a implantação e o funcionamento do Curso ou Programa;

VII- Política institucional de financiamento, captação de recursos para as atividades de pesquisa e mecanismos de apoio para participação de docentes e discentes em eventos de pesquisa;

VIII- Clareza dos critérios adotados para seleção de alunos e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estado de desenvolvimento da área no País;

IX- Comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas aos objetivos da proposta;

X- Convergências da proposta com os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo Departamento proponente; e,

XI- Demais itens obrigatórios estabelecidos por cada área de avaliação CAPES.

Art. 7º. As propostas de criação de Programas ou Curso deverão ser encaminhadas à PPG pelo Departamento proponente, através de processo administrativo contendo:

I- Memorando da Direção solicitando parecer da PPG e encaminhamentos aos Conselhos Superiores da Universidade, reafirmando o comprometimento do Departamento com a efetiva implementação do Programa ou Curso criado, disponibilização da infraestrutura administrativa, de pessoal, de ensino e pesquisa, necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES;

II- Cópia da portaria de designação da Comissão Especial para elaboração da proposta, publicada em Diário Oficial;

III- Cópia da presente Resolução;

IV- Proposta e Regimento do Programa ou Curso, adequado às normas gerais da UNEB e em conformidade com as orientações da CAPES no manual do APCN e nos documentos gerais de cada área de avaliação;

V- Certidão de ata do Conselho de Departamento com aprovação da criação do Programa ou Curso, sendo esse de natureza consultiva;

VI- Comprovação da prévia existência de grupos de pesquisa, certificados na área de conhecimento e avaliação da proposta;

VII- Currículos gerados na Plataforma Lattes/CNPq dos professores que irão compor o quadro docente do Programa, os quais deverão possuir enquadramento definido pela normatização CAPES em vigor e atender às especificidades orientadas por cada área de avaliação;

VIII- Quadro de categorização docente, sendo respeitada a proporção máxima de colaboradores permitida pela CAPES;

IX- Quadro demonstrativo da produção docente, em números, conforme critérios exigidos para a avaliação da produção intelectual e técnica da área, com pontuação equivalente do Qualis da Área.

X- Quadro demonstrativo da participação de docentes pertencentes a outras Instituições de Ensino Superior, fazendo-se necessário anexar documento que autoriza a participação desses docentes, assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou autoridade equivalente da Instituição ao qual estejam vinculados; e,

XI- Quadro da disponibilidade da Carga Horária de cada docente para atuação no Programa.

Parágrafo Único. O processo administrativo mencionado no caput deste artigo, após cumprir as tramitações e exigências contidas nesta Resolução, deverá ser encaminhado à PPG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fechamento do prazo do APCN, para análise e emissão de parecer.

Art. 8º. A PPG acompanhará os processos de apresentação de propostas de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado, no âmbito da UNEB, ficando sob a sua competência:

I- A elaboração de orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes à oferta de cursos de que trata a presente Resolução;

II- Solicitação, ao Gabinete da Reitoria, de publicação em Diário Oficial da portaria de constituição da Comissão Especial, através do processo devidamente instruído, originado no Departamento proponente;

III- Emissão de parecer sobre os processos com propostas de criação de Programas ou Cursos a serem submetidos aos Conselhos Superiores;

IV- Encaminhamento dos processos com as propostas de criação de Programas ou Cursos ao CONSEPE, e posteriormente, ao CONSU;

V- A homologação das propostas de criação de Programas ou Cursos junto à CAPES, através do APCN;

VI- Encaminhamento do processo ao Departamento proponente/Comissão Especial, após apreciação pelos Conselhos Superiores, para conhecimento do parecer e resolução publicada, para os demais encaminhamentos; e,

VII- Após a avaliação da proposta pela CAPES, a PPG anexará ao processo de apresentação da proposta, a ficha de avaliação do Programa ou Curso contendo o parecer dos avaliadores e tomará as seguintes providências:

a) Caso o conceito obtido pelo Programa ou Curso seja menor que 03 (três), após o período de recursos, o processo será encaminhado à Comissão Especial para conhecimento das recomendações da CAPES e estabelecer novas estratégias de fortalecimento da proposta; e,

b) Publicada a autorização para funcionamento do Programa ou Curso, enviar o processo à Reitoria para conhecimento do CONSEPE e do CONSU e, em seguida, da Comissão Especial e do Departamento proponente.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer referenciado no inciso III, a PPG poderá recorrer à Comissão Especial para realização de revisões, sempre que o processo necessitar de esclarecimentos e alterações.

Art. 9º. Os Programas ou Cursos de Pós-Graduação em nível *stricto sensu* ofertados nas modalidades semipresencial ou à distância, bem como, aqueles ofertados mediante associação entre a UNEB e outras instituições brasileiras ou estrangeiras, obedecerão às mesmas exigências estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo Único. No caso de Programas ou Cursos de Pós-Graduação ofertados mediante associação com outras instituições, deverá ser anexado ao processo, documento oficial dessas Instituições, declarando explicitamente o interesse em participar da proposta.

Art. 10. Os Programas ou Cursos de Pós-Graduação em nível *stricto sensu* ofertados nos formatos de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional – DINTER, não se subordinarão a presente Resolução, devendo obedecer às regulamentações específicas da Universidade e à normatização da CAPES.

Art. 11. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas que não estejam em consonância com a presente Resolução.

Art. 12. Os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado recomendados pela CAPES, terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar início ao efetivo funcionamento, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria Jurídica e os Conselhos Superiores da UNEB.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.